



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 28

QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2007

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

#### **Resolução n.º 77/2007:**

Autoriza a abertura de um concurso público para a adjudicação da empreitada de construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça, em Vila Franca do Campo, São Miguel..... 938

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

#### **Despacho Normativo n.º 35/2007:**

Aprova o Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia..... 938

#### **Despacho Normativo n.º 36/2007:**

Aprova o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens. Revoga o Despacho Normativo n.º 14/2007/A, de 12 de Abril... 942

### **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

#### **Portaria n.º 47/2007:**

Aprova o Regulamento de aplicação das medidas a favor da Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente, cujos apoios estão previstos no sub-programa para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apre-

sentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006. Revoga a Portaria n.º 1/2004, de 2 de Janeiro..... 951

**Portaria n.º 48/2007:**

Estabelece as regras de atribuição da ajuda à transformação em açúcar da beterraba produzida e colhida na Região Autónoma dos Açores..... 955

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução n.º 77/2007**

de 12 de Julho

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir no melhoramento da rede escolar;

Considerando que o projecto de execução da obra, adjudicado na sequência do Concurso Público n.º 3/2006-DRE, se encontra concluído e que foi apresentada uma estimativa orçamental de € 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros) efectuada sobre as medições, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, de 9 de Março, dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º, 27.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ainda dos artigos 47.º, n.º 1 e n.º 2, 48.º, n.º 1, n.º 2 alínea a) e n.º 3, 59.º, 60.º e 62.º todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para a adjudicação da "Empreitada de Construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça", em Vila Franca do Campo, São Miguel, pelo preço base de € 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo estimado de 28 meses.
2. Delegar poderes no Secretário Regional da Educação e Ciência, com os de subdelegar, para aprovar o processo de concurso, mandar publicar os avisos de abertura, nomear as comissões de acompanhamento do mesmo, proceder à audiência prévia dos concorrentes bem como praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que nos termos legais sejam cometidos à entidade adjudicante e ainda autorizar posteriormente eventuais trabalhos a mais, até ao montante máximo acumulado de 15% do valor da adjudicação.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Maio de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

**Despacho Normativo n.º 35/2007**

de 12 de Julho

Pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, foi aprovado o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia (PICT).

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do PICT, determina o seguinte:

1. Cumprido o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, é aprovado o Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, que consta do anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante.
2. O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

28 de Junho de 2007. – O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**ANEXO I**

**REGULAMENTO GERAL DE BOLSAS  
DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DE APOIO À GESTÃO**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

1. O presente regulamento aprovado, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, aplica-se às bolsas de investigação científica atribuídas pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, adiante designado por FRCT, no âmbito do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, para o desenvolvimento de projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, formação conexa com essas áreas ou actividades associadas.

2. As bolsas abrangidas por este regulamento não geram, nem titulam, relações de trabalho subordinado, nem contratos de prestação de serviços.

## Artigo 2.º

**Tipos de bolsas**

1. São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir, nos termos do presente regulamento:

- a) bolsas de pós-doutoramento;
- b) bolsas de doutoramento;
- c) bolsas para licenciados;
- d) bolsas de iniciação à investigação científica;
- e) bolsas para técnicos de investigação;
- f) bolsas para cientistas convidados;
- g) bolsas de gestão de ciência e tecnologia.

## Artigo 3.º

**Bolsas de pós-doutoramento**

1. As bolsas de pós-doutoramento destinam-se aos possuidores do grau de doutor.

2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e renovável até um máximo de seis anos, não sendo aceites períodos inferiores a seis meses consecutivos.

## Artigo 4.º

**Bolsas de doutoramento**

1. As bolsas de doutoramento destinam-se aos possuidores do grau de mestre ou licenciados com média final de curso igual ou superior a dezasseis valores.

2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e renovável até um máximo de quatro anos, não sendo aceites períodos inferiores a seis meses consecutivos.

## Artigo 5.º

**Bolsas para licenciados**

1. As bolsas para licenciados destinam-se aos possuidores do grau de licenciado ou equivalente.

2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e renovável até um máximo de três anos, não sendo aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

## Artigo 6.º

**Bolsas de iniciação à investigação científica**

1. As bolsas de iniciação à investigação científica destinam-se a licenciados e bacharéis ou alunos inscritos nos dois últimos anos de um curso de licenciatura, que estejam envolvidos em projectos de investigação a realizar nos Açores.

2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e renovável até um máximo de dois anos, não sendo aceites períodos inferiores a três meses seguidos.

## Artigo 7.º

**Bolsas para técnicos de investigação**

1. As bolsas para técnicos de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos não licenciados, com o objectivo de garantir o funcionamento e a manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e de apoiar actividades de I&D.

2. A duração desta bolsa é, em princípio, anual e renovável, até um máximo de cinco anos, não sendo aceites períodos inferiores a três meses seguidos.

## Artigo 8.º

**Bolsas para cientistas convidados**

1. As bolsas para cientistas convidados destinam-se a docentes ou investigadores seniores, residentes fora dos Açores, de mérito reconhecidamente elevado, que possam contribuir para o início ou desenvolvimento de linhas de investigação promissoras que, de outro modo, seria difícil criar ou desenvolver na Região.

2. A duração deste tipo de bolsa pode variar entre um mínimo de três meses e um máximo de três anos, eventualmente intercalados.

## Artigo 9.º

**Bolsas de gestão de ciência e tecnologia**

1. As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para a gestão de projectos ou programas de ciência, tecnologia e inovação, a observação e monitorização do sistema científico e tecnológico regional, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico regional.

2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

**CAPÍTULO II****Processo de atribuição de bolsas**

## Artigo 10.º

**Candidaturas**

1. Podem candidatar-se a bolsas do FRCT cidadãos nacionais e estrangeiros.

2. A abertura de concursos para a atribuição de bolsas é publicitada através de anúncios nos sítios da Internet do Governo Regional dos Açores e da Fundação para a Ciência e Tecnologia e, sempre que se considere adequado, em outros sítios da Internet ou nos meios de comunicação social.

3. Os anúncios devem mencionar a regulamentação legal aplicável.

4. Os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postas a concurso, os domínios ou projectos científicos a que se destinam, os destinatários, o prazo de candidatura, os critérios de selecção e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respectivas fontes de financiamento.

#### Artigo 11.º

##### Documentos de suporte às candidaturas

As candidaturas às bolsas de investigação científica são submetidas electronicamente em formulário próprio, disponibilizado no sítio da Internet do Governo Regional dos Açores, incluindo a seguinte documentação, para além daquela que possa ser exigida no anúncio do concurso:

- a) documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações;
- b) curriculum vitae do candidato;
- c) resumo do programa de trabalhos a desenvolver;
- d) outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação.

#### Artigo 12.º

##### Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito do candidato, do programa de trabalhos e das condições de acolhimento e outros critérios a fixar no respectivo edital.

2. O júri de avaliação das candidaturas às bolsas de investigação científica será composto por um número ímpar de elementos, três dos quais com o grau de Doutor, nomeados, para o efeito, pelo Conselho Administrativo do FRCT.

3. Só serão avaliados os processos de candidatura que se encontrem completos à data do fecho do processo, incluindo o comprovativo dos graus académicos exigíveis.

#### Artigo 13.º

##### Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados no sítio da Internet do Governo Regional dos Açores e no mesmo dia comunicados aos candidatos por via electrónica e por escrito, com conhecimento à instituição de acolhimento.

2. Caso a decisão seja desfavorável, os candidatos têm um prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificação de decisão referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, sobre a mesma, em sede de audiência prévia, prevista no código de procedimento administrativo.

3. A decisão definitiva será comunicada aos candidatos, nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

4. Da decisão referida no número anterior pode ser interposta reclamação no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação.

5. Os comentários a enviar em sede de audiência prévia previstos no número 2 do presente artigo, assim como a reclamação prevista no número 4, devem ser apresentados por via electrónica.

#### Artigo 14.º

##### Prazo para aceitação

Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da decisão definitiva da concessão da bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação, por escrito ou por via electrónica, ao FRCT e com este acordar a data de início efectivo da bolsa.

#### Artigo 15.º

##### Concessão do estatuto de bolseiro

1. A concessão do estatuto de bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

2. O FRCT emite em relação aos respectivos bolseiros todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior.

3. A entidade acolhedora é subsidiariamente responsável pela emissão dos documentos a que se refere o número anterior.

### CAPÍTULO III

#### Regime da bolsa

#### Artigo 16.º

##### Contrato de bolsa

1. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições regulamentares previstas e no contrato a celebrar entre o FRCT e o bolseiro, em triplicado.

2. Do contrato de bolsa consta obrigatoriamente:

- a) o tipo de bolsa a que se refere o contrato;
- b) a identificação do bolseiro e do orientador científico ou coordenador;
- c) a identificação da entidade acolhedora e financiadora;
- d) a indicação do local da actividade;
- e) a identificação do regulamento aplicável;
- f) o plano de actividades a desenvolver pelo bolseiro;
- g) a indicação da duração e data do início da bolsa;

#### Artigo 17.º

##### Renovação

1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração.

2. O pedido de renovação de bolsa, acompanhado de relatório dos trabalhos realizados, plano dos trabalhos futuros e parecer do responsável ou coordenador das actividades, deve ser apresentado pelo bolseiro até 60 dias úteis antes do seu termo, por submissão electrónica e em formulário próprio disponibilizado no sítio da Internet do Governo Regional dos Açores.

3. A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo contrato.

#### Artigo 18.º

##### Exclusividade

1. Cada bolsheiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, não podendo ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, salvo se existir acordo entre as entidades financiadoras.

2. As funções de bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5.º do Estatuto de Bolsheiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

#### Artigo 19.º

##### Férias, faltas e licenças

Os bolsheiros de investigação científica gozam do regime de férias, faltas e licenças nos termos do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

#### Artigo 20.º

##### Alteração ao plano de trabalho

A alteração do plano de trabalho depende de autorização do FRCT, devendo o pedido do bolsheiro ser acompanhado de parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro.

#### Artigo 21.º

##### Menção de apoio

1. Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro, designadamente publicações e teses, deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo FRCT.

2. Quando aplicável, deve ser publicitada a comparticipação de fundos comunitários nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO IV

### Condições financeiras da bolsa

#### Artigo 22.º

##### Componentes da bolsa

A bolsa inclui as seguintes componentes:

- a) um subsídio mensal de manutenção;
- b) um subsídio para compensação dos encargos relativos à segurança social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro, reembolsado após prova de pagamento por parte do bolsheiro;

- c) um seguro de acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro, pago pela instituição de acolhimento.

#### Artigo 23.º

##### Outros benefícios

De acordo com os regulamentos de programas ou medidas de financiamento específicos, o tipo de bolsa e a situação do candidato, os bolsheiro do FRCT podem ainda beneficiar, designadamente, de:

- a) um subsídio de apoio à fixação de bolsheiros na Região Autónoma dos Açores, composto por uma componente de deslocação e outra de instalação;
- b) um subsídio anual para o pagamento de propinas devidas à entidade de acolhimento;
- c) um subsídio de apoio aos custos envolvidos na execução gráfica da tese, quando aplicável;
- d) um subsídio para actividades de formação complementar noutra instituição nacional ou estrangeira, de duração não superior a três meses;
- e) um subsídio para apoio à participação e apresentação de trabalhos em reuniões científicas.

#### Artigo 24.º

##### Montantes das bolsas

1. O montante das bolsas é o constante na tabela de financiamento publicada no sítio da Internet do Governo Regional dos Açores.

2. O montante das bolsas é revisto e fixado, anualmente, pelo Conselho Administrativo do FRCT.

#### Artigo 25.º

##### Periodicidade de pagamento

O pagamento do subsídio de manutenção devido aos bolsheiros será efectuado mensalmente através de cheque ou transferência bancária.

## CAPÍTULO V

### Termo, suspensão e cancelamento de bolsas

#### Artigo 26.º

##### Relatório final

1. O bolsheiro apresentará até 60 dias úteis após o termo da bolsa, por submissão electrónica e em formulário próprio disponibilizado no sítio da Internet do Governo Regional, um relatório final das suas actividades, incluindo cópia digital das comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, acompanhado pelo parecer do orientador ou coordenador do responsável pelas suas actividades.

2. No caso das bolsas atribuídas a programas conducentes à atribuição de um título académico, o bolsheiro tem igualmente de remeter ao FRCT cópia digital da tese e do certificado de obtenção do grau respectivo.

#### Artigo 27.º

##### **Cumprimentos antecipado dos objectivos**

Quando os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto., o pagamento deixa de ser devido no prazo máximo de trinta dias a contar do termo dos trabalhos e as importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser devolvidas.

#### Artigo 28.º

##### **Não cumprimentos dos objectivos**

O bolsheiro que não atinja os objectivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, conforme parecer do orientador ou coordenador das suas actividades, ou cuja bolsa tenha de ser cancelada por acto que lhe seja imputado, poderá ser obrigado a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

#### Artigo 29.º

##### **Cancelamento da bolsa**

1. A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do FRCT, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolsheiro constantes do presente Regulamento ou do estipulado na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto e demais legislação em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica, ainda, o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolsheiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### Artigo 30.º

##### **Bolseiros com necessidades especiais**

O disposto no presente regulamento pode ser objecto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolsheiro, na sequência de uma análise da sua situação concreta, devendo estas condições ser fundamentadamente expostas ao FRCT.

#### Artigo 31.º

##### **Bolsas no âmbito de projectos da FCT**

1. Mediante protocolo a realizar entre o FRCT e a FCT, pode o FRCT financiar bolsas no âmbito de Projectos de

Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, financiados pela FCT.

2. As bolsas atribuídas no âmbito de Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, financiados pela FCT, devem respeitar a tipologia e os montantes previstos nas normas para atribuição de bolsas no âmbito de Projectos da FCT.

#### Artigo 32.º

##### **Núcleo de bolsheiro**

1. O FRCT dispõe de um núcleo de acompanhamento ao bolsheiro, cujos elementos são designados pelo Conselho Administrativo do FRCT.

2. O núcleo funciona em regime de permanência durante as horas de expediente, sendo responsável por prestar toda a informação aos bolseiros relativa ao seu Estatuto.

#### Artigo 33.º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo FRCT tendo em atenção o disposto nas normas constantes na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e demais legislação em vigor.

#### Artigo 34.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

## **Despacho Normativo n.º 36/2007**

de 12 de Julho

A Resolução n.º 58/2003, de 22 de Maio, criou um Programa especialmente destinado à ocupação dos tempos livres de jovens em períodos de interrupção lectiva prolongada ou de reduzida actividade lectiva. De carácter plurianual, este programa deve ser regulamentado, face aos objectivos fixados e à procura verificada para as diversas acções, por despacho normativo.

Considerando que a referida regulamentação patenteada no Despacho Normativo n.º 14/2007/A, de 12 de Abril de 2007, continha algumas incorrecções, opta-se por republicar integralmente o regulamento devidamente corrigido.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 7 da Resolução n.º 58/2003, de 22 de Maio, determina o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, constante do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho Normativo n.º 14/2007/A, de 12 de Abril.

4 de Julho de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

## **Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens**

### **CAPÍTULO I**

#### **Objectivos e organização**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objectivos**

O Programa Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, adiante designado por OTLJ, tem os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar aos jovens uma forma diferente de ocupar os seus tempos livres, através do contacto com diversas áreas de actividade profissional;
- b) Incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e solidariedade que possa contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade, através da realização de acções criativas, úteis e empenhadas;
- c) Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos saberes, tendo em vista o seu desenvolvimento e a sua realização pessoal;
- d) Canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas indutoras de uma motivação precoce para a ciência e para a tecnologia;
- e) Potenciar futuras actividades profissionais relacionadas com a investigação científica e as novas tecnologias;
- f) Promover atitudes de respeito pela biodiversidade dos Açores enquanto património a preservar, levando os jovens a participar em actividades que contribuam para a sua divulgação;
- g) Promover o trabalho em rede com outras entidades, de direito público ou privado que, na Região, assumem responsabilidades de defesa e protecção do património ambiental, ou sejam promotoras de tais iniciativas, com vista a um desenvolvimento sustentável.
- h) Proporcionar às entidades enquadradoras o contacto com jovens, permitindo-lhes reconhecer as suas capacidades e o potencial que representam.

##### **Artigo 2.º**

##### **Organização**

O OTLJ é organizado pela DRJ, à qual compete:

- a) Gerir e acompanhar o OTLJ;
- b) Proceder à divulgação do OTLJ junto dos jovens e das entidades envolvidas com o mesmo;

- c) Elaborar e fornecer os formulários electrónicos de suporte ao funcionamento do Programa;
- d) Dar as informações e esclarecimentos necessários;
- e) Apreçar e aprovar os projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e pelas entidades proponentes;
- f) Promover as acções necessárias ao processamento das bolsas aos jovens participantes;
- g) Realizar a avaliação do OTLJ;
- h) Organizar acções de formação destinadas a entidades e jovens que estejam envolvidos com o OTLJ;
- i) Estabelecer as parcerias necessárias ao desenvolvimento do programa.

##### **Artigo 3.º**

##### **Subprogramas**

Nos termos da Resolução n.º 58/2003, de 22 de Maio, o OTLJ, desenvolve-se por cinco subprogramas:

- a) Ocupação em Férias;
- b) Ambiente;
- c) Ciência em Férias;
- d) Jovens Estudantes;
- e) Jovens Solidários.

##### **Artigo 4.º**

##### **Entidades enquadradoras**

1. Para efeitos do OTLJ, consideram-se entidades enquadradoras os serviços públicos ou entidades privadas que adiram ao OTLJ, mediante apresentação de projectos no âmbito de qualquer dos seus subprogramas.

2. As entidades podem ser, simultaneamente, proponentes e enquadradoras, devendo proporcionar aos jovens uma ocupação útil dos seus tempos livres, de modo a contribuir para a sua formação integral.

##### **Artigo 5.º**

##### **Aquisição de bens e serviços**

Os procedimentos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do OTLJ estão sujeitos às regras de aquisição de bens e serviços aplicáveis à administração regional autónoma.

##### **Artigo 6.º**

##### **Financiamento**

A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental do Fundo Regional do Emprego destinada ao financiamento do OTLJ, bem como ao prévio cabimento do respectivo projecto.

## CAPÍTULO II

### Direitos e deveres dos participantes e entidades proponentes e enquadradoras

#### Artigo 7.º

#### Condicionalismos de participação

1. A participação dos jovens inscritos no OTLJ fica condicionada à aprovação dos projectos apresentados pelas entidades proponentes e enquadradoras.

2. Os jovens que exerçam qualquer actividade profissional, recebendo compensação monetária ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, são excluídos da participação no OTLJ.

3. Os jovens não podem participar, simultaneamente, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas ou privadas, nem podem ser beneficiários de qualquer prestação de protecção no desemprego.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada jovem apenas pode participar num dos subprogramas no decurso do mesmo ano.

5. Podem beneficiar de participação no OTLJ pela segunda vez no mesmo ano os jovens que, tendo participado nos subprogramas Ocupação em Férias, Ambiente, Ciência em Férias e Jovens Solidários, reúnam as condições exigidas à candidatura ao subprograma Jovens Estudantes.

#### Artigo 8.º

#### Deveres dos participantes

1. Os jovens integrados no OTLJ têm os seguintes deveres:

- a) Manter assiduidade e pontualidade na participação em todas as actividades que integrem o respectivo projecto;
- b) Aceitar a ocupação pelo período completo de funcionamento de cada subprograma e cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções que lhes forem atribuídas no âmbito do projecto;
- d) Assumir todas as demais obrigações constantes do presente Regulamento;
- e) Apresentar, no final do subprograma, a ficha de avaliação completa e responder aos instrumentos de avaliação que se mostrem necessários.

2. As normas a seguir, na inscrição dos jovens e na aceitação das candidaturas, são estabelecidas pela DRJ.

#### Artigo 9.º

#### Assiduidade

1. A assiduidade resulta da presença efectiva do jovem no local de ocupação onde se desenvolve a actividade.

2. A não comparência do jovem no local de ocupação corresponde a uma falta, independentemente da justificação

apresentada, implicando sempre a perda do direito à bolsa relativa ao dia, ou período diário, em falta.

3. É excluído do OTLJ todo o jovem que:

- a) Sem aviso prévio, faltar nos dois primeiros dias de realização do projecto;
- b) Der mais de três faltas consecutivas injustificadas ou cinco interpoladas.

4. São consideradas faltas justificadas:

- a) As que forem dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
- b) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, desde que devidamente comprovadas;
- c) As previamente solicitadas e aceites pela DRJ.

5. Quando se verifique a exclusão de participantes, cabe à DRJ proceder às substituições a que haja lugar.

#### Artigo 10.º

#### Deveres das entidades enquadradoras de jovens

1. As entidades enquadradoras dos jovens inscritos no OTLJ não os podem afectar às suas necessidades funcionais permanentes ou pontuais, nem podem utilizar o OTLJ como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

2. São deveres das entidades enquadradoras:

- a) Manter ocupados os jovens nos projectos aprovados, garantindo a orientação adequada ao desempenho da actividade prevista;
- b) Manter o desenvolvimento do projecto, respeitando as actividades, tarefas, horários e períodos de funcionamento indicados no projecto aprovado;
- c) Responsabilizar-se pelo controlo da assiduidade dos jovens ocupados, bem como pela sua comunicação à DRJ, nos termos do mapa de assiduidade facultado;
- d) Comunicar imediatamente à DRJ todas as situações que perturbem ou impeçam o normal desenvolvimento da actividade;
- e) Zelar pela boa execução do projecto e pelo compatível enquadramento dos jovens participantes, nomeadamente, no que respeita à sua segurança e à adequação das tarefas a desenvolver ao grupo etário dos participantes.
- f) Promover a formação necessária ao desenvolvimento das actividades previstas no projecto.

3. A entidade enquadradora só pode deslocar os jovens do local de ocupação previsto no projecto com prévia autorização da DRJ e desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Declaração no processo de candidatura de que podem ocorrer deslocações, com indicação da área e locais para onde estas se podem verificar;

- b) Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
- c) Desenvolvimento de actividade integrada nas tarefas definidas e aprovadas no projecto;
- d) Garantia de alimentação e alojamento, quando a permanência fora do local habitual de ocupação o justifique.

4. As entidades privadas com fins lucrativos que concorram ao sub-programa Ocupação em Férias participam com 50% do valor da bolsa a que o jovem tem direito, não podendo, em qualquer caso, a actividade integrar-se nos objectivos de exploração corrente da entidade.

5. As entidades previstas no número anterior pagam a parte correspondente à sua participação directamente aos jovens, até ao quinto dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento da actividade, enviando à DRJ, junto com o mapa de assiduidade, documentos comprovativos do pagamento da participação liquidada a cada jovem ocupado, devidamente assinado pelos próprios.

6. As entidades enquadradoras enviam os mapas de assiduidade para a DRJ até ao décimo dia útil subsequente ao mês de actividade.

7. Findo este prazo, e salvo situações devidamente justificadas e aceites como tal pela DRJ, é da responsabilidade da entidade enquadradora o pagamento integral da bolsa devida aos jovens.

8. As entidades enquadradoras devem comunicar, por escrito, à DRJ qualquer acidente com jovens colocados nos respectivos projectos, a fim de ser organizado o processo a enviar à entidade seguradora.

9. As entidades enquadradoras obrigam-se a publicitar, de forma explícita e visível, o apoio da DRJ aos projectos aprovados.

#### Artigo 11.º

##### Seguro

Todos os jovens ocupados no OTLJ estão cobertos por um contrato de seguro contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da DRJ.

#### Artigo 12.º

##### Certificados de participação

Após a entrega do relatório de projecto, e desde que solicitado para o efeito, é atribuído a cada jovem um certificado de participação, emitido pela DRJ.

#### Artigo 13.º

##### Sanções

1. A existência de qualquer irregularidade implica a imediata suspensão do projecto, não podendo a entidade beneficiar do OTLJ nos dois anos subsequentes.

2. São consideradas irregularidades, nomeadamente:

- a) A afectação dos jovens ao desenvolvimento de tarefas e actividades que não constem do projecto aprovado;

- b) A imposição do cumprimento de um número de horas de ocupação diária superior ao estabelecido no regulamento e ao que tenha sido aprovado no respectivo projecto;
- c) O não cumprimento dos períodos de funcionamento previstos no projecto aprovado;
- d) A existência de condições de segurança e higiene deficientes na execução do projecto ou no local de ocupação;
- e) A inexistência ou insuficiente enquadramento técnico-pedagógico da acção;
- f) A ausência de uma ocupação completa no regime horário aprovado para o projecto.

3. Implicam, também, a revogação do projecto e a inelegibilidade para a candidatura a novos projectos no âmbito do OTLJ, nos dois anos subsequentes, a verificação de uma das seguintes condições:

- a) A não apresentação do relatório final do projecto;
- b) O falseamento, a ausência de comunicação ou de cumprimento do controlo de assiduidade.

4. Compete ao Director Regional da Juventude aplicar as sanções previstas nos números anteriores.

## CAPÍTULO III

### Equipas de acompanhamento e avaliação

#### Artigo 14.º

##### Objectivos

O OTLJ integra, respectivamente, duas Equipas de Acompanhamento e Avaliação que têm por objectivos:

- a) Apoiar a organização e desenvolvimento das diversas acções inerentes à operacionalização do OTLJ;
- b) Fazer a divulgação das diversas actividades desenvolvidas no âmbito de qualquer dos subprogramas;
- c) Proceder ao acompanhamento e à avaliação contínua e final do OTLJ.

#### Artigo 15.º

##### Constituição das equipas

1. As Equipas de Acompanhamento e Avaliação são compostas por:

- a) Equipa de Acompanhamento: Um grupo constituído até ao limite máximo de dez jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos de idade, tendo como habilitação mínima o diploma do ensino secundário e dispondo de bons conhecimentos de informática, o qual executará as tarefas de acompanhamento.
- b) Equipa de Avaliação: Um grupo constituído até ao limite máximo de dez jovens, detentores de licen-

ciatura, com conhecimentos relevantes na área de avaliação de projectos, o qual concebe e executa a avaliação do OTLJ.

2. A selecção dos jovens a integrar nas Equipas de Acompanhamento e Avaliação é feita pela DRJ, sendo os membros do júri designados por despacho do Director Regional da Juventude.

3. A nomeação dos jovens seleccionados será efectuada por despacho do Director Regional da Juventude, após parecer do júri de selecção.

#### Artigo 16.º

##### Funcionamento e compensação

1. As Equipas de Acompanhamento e Avaliação funcionam cinco dias por semana.

2. Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento do OTLJ é atribuída uma bolsa no valor de € 3,80 por hora efectiva de ocupação.

3. Aos jovens que constituem a Equipa de Avaliação do OTLJ é atribuída uma bolsa no valor de € 6,80 por hora efectiva de ocupação.

4. Por despacho do Director Regional da Juventude, o valor hora por ocupação efectiva, para o cálculo da bolsa, pode ser ajustado sempre que se justifique.

#### Artigo 17.º

##### Deslocações e refeições

Os jovens que constituem as Equipas de Acompanhamento e Avaliação, quando designados para se deslocarem para fora da localidade onde se encontrem sedeadas as Equipas, têm direito às despesas do transporte, alojamento e ao pagamento de refeições, sendo os encargos suportados através do orçamento afecto ao OTLJ.

## CAPÍTULO IV

### Subprogramas

#### Artigo 18.º

##### Subprograma ocupação em férias

1. O subprograma Ocupação em Férias tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses socioculturais.

2. Este subprograma compreende actividades nas seguintes áreas:

- a) Investigação, protecção e divulgação do património histórico e cultural;
- b) Animação turística;
- c) Administração e secretariado.

3. O subprograma destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 20 anos, que tenham concluído

o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9.º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II.

#### Artigo 19.º

##### Subprograma ambiente

1. O subprograma Ambiente tem como objectivo a promoção da preservação da natureza, levando os jovens a participar em actividades que contribuam para a divulgação, defesa e protecção do património natural.

2. O subprograma Ambiente compreende actividades nas seguintes áreas:

- a) Acções de promoção, divulgação, levantamento e preservação do património ambiental;
- b) Actividades de prevenção de danos ambientais;
- c) Acções de sensibilização, formação e informação sobre temáticas ambientais;
- d) Animação sócio-educativa em espaços verdes.
- e) Constituição de redes de jovens e de entidades com vista à promoção da defesa e da protecção do património ambiental.

3. O subprograma Ambiente destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 23 anos, que tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9.º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II.

#### Artigo 20.º

##### Subprograma ciência em férias

1. O subprograma Ciência em Férias tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas indutoras de uma motivação precoce para a ciência e para a tecnologia, potenciando futuras actividades profissionais relacionadas com a investigação científica e as novas tecnologias.

2. Este subprograma compreende actividades nas seguintes áreas:

- a) Biologia;
- b) Oceanografia e pescas;
- c) Limnologia, hidrologia e hidráulica;
- d) Matemática;
- e) Ciências agrárias e ciências agro-ambientais;
- f) Informática e telecomunicações;
- g) Geociências e geotermia;
- h) Meteorologia;
- i) Engenharia, em qualquer das suas disciplinas;
- j) Museologia e conservação;
- k) Arqueologia e arqueologia submarina;
- l) Ciências Sociais e Humanas.

3. O subprograma destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 20 anos, que tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9.º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II.

## Artigo 21.º

**Subprograma jovens estudantes**

1. O subprograma Jovens Estudantes tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens estudantes para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses científicos e de animação sociocultural, promovendo, divulgando e efectuando o levantamento do património histórico-cultural.

2. O subprograma Jovens Estudantes compreende actividades nas seguintes áreas:

- a) Património histórico e cultural;
- b) Turismo;
- c) Administração e secretariado;
- d) Investigação científica;
- e) Novas tecnologias.

3. O subprograma Jovens Estudantes destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos que, no acto de inscrição, comprovem estar matriculados no ensino secundário, ou equiparado, no máximo em três disciplinas, e a jovens que, tendo concluído o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades, não tenham ingressado no ensino superior, devendo, neste caso, apresentar documento comprovativo de candidatura.

4. O subprograma Jovens Estudantes destina-se, ainda, a jovens estudantes do ensino superior, com idades compreendidas entre os 19 e os 24 anos que, no acto de inscrição, comprovem estar matriculados, no máximo em três disciplinas, e não tenham usufruído deste subprograma, enquanto alunos de um curso do ensino superior, em dois anos consecutivos.

5. No âmbito do subprograma Jovens Estudantes, a DRJ pode, sempre que entenda necessário, solicitar documento comprovativo da assiduidade às aulas nas disciplinas em que o jovem se encontre inscrito.

## Artigo 22.º

**Subprograma jovens solidários**

1. O subprograma Jovens Solidários tem como objectivo estimular valores de solidariedade e contribuir para a formação social e cultural dos jovens através da ocupação de tempos livres na participação em acções e projectos de utilidade social e comunitária.

2. O subprograma Jovens Solidários compreende actividades nas seguintes áreas:

- a) Combate à pobreza e exclusão social;
- b) Apoio à integração social e comunitária de grupos desfavorecidos e em situação de risco de exclusão social;
- c) Animação sócio-educativa;
- d) Acções de informação e prevenção primária no domínio da educação para a saúde;
- e) Acções de educação cívica e de informação aos jovens.

3. O subprograma Jovens Solidários destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 23 anos que tenham completado a escolaridade obrigatória.

## Artigo 23.º

**Duração e horário**

1. O subprograma Ocupação em Férias decorre nos meses de Julho ou de Agosto, em data a fixar, em projectos com a duração de quatro semanas, a iniciar sempre no início do mês, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 17 horas e 30 minutos semanais.

2. O subprograma Ciência em Férias decorre nos meses de Julho ou de Agosto, em data a fixar, em projectos com a duração de quatro semanas, a iniciar sempre no início do mês, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 17 horas e 30 minutos semanais.

3. O subprograma Ambiente decorre nos meses de Julho e Agosto, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 17 horas e 30 minutos semanais.

4. O subprograma Jovens Estudantes decorre entre a primeira semana de Outubro e a última semana de Março, em data a fixar, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 15 horas semanais, em projectos com a duração mínima de um mês.

5. O subprograma Jovens Solidários decorre entre a primeira semana de Julho e a última semana de Setembro em data a fixar, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 15 horas semanais, em projectos com a duração mínima de um mês.

## Artigo 24.º

**Inscrição**

1. As inscrições dos jovens são efectuadas no endereço electrónico da DRJ, disponível, designadamente, nos Centros e Postos de Informação Juvenil e nas escolas básicas e secundárias e mediante o envio dos documentos necessários para a DRJ.

2. A inscrição dos jovens que tenham participado, no ano anterior, em qualquer dos subprogramas do OTLJ é feita mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição electrónica. A entrega de documentos só é necessária quando se tenha verificado alguma alteração em relação à situação existente no ano anterior.

3. A inscrição dos jovens que participam pela primeira vez no OTLJ é feita mediante o preenchimento e entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição electrónica;
- b) Fotocópias ou digitalização do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte e do Número de Identificação Bancária (NIB);
- c) Documento, ou digitalização do documento comprovativo da situação escolar, passado pelo estabelecimento de ensino frequentado;
- d) Documento, ou digitalização do documento de autorização dos pais, em caso de menoridade do jovem.

4. Todos os documentos solicitados devem ser enviados à DRJ, com a indicação do subprograma a que se candidatam.

5. No subprograma Jovens Estudantes, além dos documentos citados nas alíneas *a)*, *b)*, *d)* do n.º 2, a inscrição deve, ainda, ser acompanhada de documento comprovativo de candidatura ao ensino superior ou certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino frequentado, com a indicação das disciplinas em que esteja inscrito.

6. No subprograma Jovens Solidários o documento referido na alínea *c)* do n.º 2 deve corresponder a um comprovativo de cumprimento da escolaridade obrigatória.

7. As inscrições para os subprogramas Ocupação em Férias, Ambiente, Ciência em Férias e Jovens Solidários decorrem de 15 de Abril a 15 de Maio.

8. As inscrições para o subprograma Jovens Estudantes decorrem a partir de 1 de Setembro.

9. As inscrições de jovens só são aprovadas após a recepção, nos serviços da DRJ dos documentos comprovativos mencionados nos números 2 a 5 do presente artigo.

#### Artigo 25.º

##### Entidades enquadradoras

1. Ao subprograma Ocupação em Férias, podem apresentar projectos as seguintes entidades:

- a)* Associações inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis;
- b)* Associações desportivas, culturais e de recreio inscritas na Direcção Regional da Cultura e na Direcção Regional do Desporto;
- c)* Serviços dependentes da administração regional autónoma;
- d)* Autarquias locais;
- e)* Instituições particulares de solidariedade social, inscritas como tal no Instituto de Acção Social;
- f)* Empresas públicas, privadas e cooperativas;
- g)* Sociedades anónimas de capitais públicos ou mistos;
- h)* Órgãos de Comunicação Social;
- i)* Outras entidades sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadrados nas áreas de intervenção deste subprograma.

2. Ao subprograma Ambiente, podem apresentar projectos as seguintes entidades:

- a)* Associações inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis;
- b)* Associações de carácter ecológico e de defesa do ambiente, desde que reconhecidas como tal;
- c)* Direcções Regionais da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
- d)* Outras entidades sem fins lucrativos, desde que em parceria com, pelo menos, um serviço dependente da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar. ou outra entidade de reconhecido interesse em matéria de ambiente.

3. Ao subprograma Ciência em Férias, podem apresentar projectos:

- a)* Entidades públicas dependentes da administração regional autónoma;
- b)* Empresas públicas;
- c)* Sociedades anónimas de capitais públicos;
- d)* Institutos públicos que desenvolvam actividades na área da investigação científica e das novas tecnologias;
- e)* Associações sem fins lucrativos de carácter científico ou de divulgação científica;
- f)* Outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projectos nessa área.

4. Ao subprograma Jovens Estudantes podem apresentar projectos as seguintes entidades:

- a)* Associações inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis;
- b)* Associações desportivas, culturais e de recreio inscritas como tal na Direcção Regional da Cultura e na Direcção Regional do Desporto;
- c)* Organismos dependentes da administração regional autónoma;
- d)* Autarquias locais;
- e)* Instituições particulares de solidariedade social, inscritas como tal no Instituto de Acção Social;
- f)* Centros Sociais e Paroquiais;
- g)* Empresas públicas;
- h)* Sociedades anónimas de capitais públicos ou mistos;
- i)* Associações de pais;
- j)* Institutos públicos que desenvolvam actividades na área da investigação científica e das novas tecnologias;
- k)* Outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projectos nas áreas de intervenção deste subprograma.

5. Ao subprograma Jovens Solidários, podem apresentar projectos as seguintes entidades:

- a)* Associações inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis;
- b)* Organizações não governamentais que desenvolvam actividade na área da solidariedade social e da promoção da cidadania activa;
- c)* Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- d)* Autarquias Locais;
- e)* Creches e jardins-de-infância;
- f)* Associações de Pais;
- g)* Associações desportivas, culturais e recreativas como tal inscritas nos serviços competentes;
- h)* Serviços Públicos de Saúde;
- i)* Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadráveis nas áreas de intervenção deste subprograma.

## Artigo 26.º

**Prazo para apresentação dos projectos**

Os projectos das entidades enquadradoras são apresentados, por envio para o endereço electrónico da DRJ, em formulário disponível, nos seguintes prazos:

- a) De 15 de Abril a 15 de Maio – para a candidatura aos subprogramas Ocupação em Férias, Ambiente, Ciência em Férias e Jovens Solidários.
- b) A partir de 1 de Setembro – para candidatura ao subprograma Jovens Estudantes.

## Artigo 27.º

**Número de jovens por projecto**

1. Nos subprogramas Ocupação em Férias, Ciência em Férias e Jovens Estudantes, o número de jovens a integrar em cada projecto é, no máximo, de três.

2. No subprograma Ambiente o número de jovens a integrar em cada projecto é, no mínimo, de três e, no máximo, de cinco.

3. No subprograma Jovens Solidários o número de jovens a integrar em cada projecto é, no máximo, de quatro jovens.

## Artigo 28.º

**Regras relativas à apresentação dos projectos**

1. Todos os projectos devem detalhar os objectivos e tarefas a desenvolver e especificar o papel do responsável do mesmo na organização, orientação e acompanhamento dos jovens envolvidos.

2. As entidades enquadradoras são obrigadas a garantir a defesa e protecção dos jovens, fornecendo o equipamento necessário à execução eficiente e segura das tarefas previstas no projecto.

3. Em todos os subprogramas são proibidas actividades meramente relacionadas com a limpeza de espaços.

4. As entidades que funcionem por departamentos podem apresentar um projecto por cada serviço.

5. Quando as entidades enquadradoras forem associações desportivas, culturais e de recreio, como tal inscritas na Direcção Regional da Cultura e na Direcção Regional do Desporto, e instituições particulares de solidariedade social inscritas no Instituto de Acção Social, devem apresentar documento comprovativo, emitido pelo serviço onde se encontram registadas, no caso de se candidatarem ao programa pela primeira vez.

6. Quando as entidades enquadradoras forem autarquias locais, santas casas da misericórdia, associações desportivas, empresas públicas e entidades ou empresas privadas, devem apresentar cópia do número de identificação de pessoa colectiva e declaração de que não são devedoras ao Estado ou à Segurança Social.

7. No caso das entidades enquadradoras possuírem estatutos, devem apresentar cópia dos mesmos quando se candidatem ao programa pela primeira vez.

8. Aquando da apresentação da candidatura, a entidade enquadradora pode indicar os jovens, ou a equipa de jovens, que pretende participem no seu projecto.

9. A aprovação dos projectos fica condicionada à recepção dos documentos necessários nos serviços da DRJ e da confirmação da candidatura pela entidade.

## Artigo 29.º

**Seleção dos jovens**

A selecção dos jovens é feita pela DRJ de entre os inscritos, tendo em consideração a indicação de preferência por cada subprograma e o número de registo de entrada na ficha de inscrição.

## Artigo 30.º

**Compensação pecuniária**

1. A cada jovem colocado nos subprogramas Ocupação em Férias, Ciência em Férias, Ambiente e Jovens Estudantes é atribuída uma bolsa no valor de € 2,00 por hora de efectiva ocupação.

2. Aos jovens participantes do subprograma Jovens Solidários é garantida uma bolsa no valor de € 2,50 por hora de efectiva ocupação.

3. No subprograma Jovens Solidários, os jovens podem, mediante declaração expressa, prescindir do montante total ou parcial da bolsa a favor da entidade enquadradora do projecto.

4. Quando o participante seja excluído por falta de assiduidade, é devida apenas a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efectiva.

5. O pagamento da bolsa é efectuado por transferência bancária para a conta do jovem indicada na ficha de inscrição.

**CAPÍTULO V****Projectos-piloto**

## Artigo 31.º

**Objectivos**

1. Os projectos-piloto têm como objectivos:

- a) Contribuir para o fortalecimento do respeito pela diferença e o entendimento de que a diversidade pode ser um factor qualitativo de maior participação social.
- b) Possibilitar experiências de aprendizagem não formal, através do contacto com diversas áreas de actividade profissional, a jovens com menos oportunidades.

2. Os projectos-piloto destinam-se a jovens entre os 15 e os 23 anos, com menos oportunidades e que não tenham a escolaridade obrigatória.

## Artigo 32.º

**Áreas de actividade**

Os projectos-piloto compreendem actividades nas seguintes áreas:

- a) Animação sócio-educativa;
- b) Acções de informação e prevenção primária no domínio da educação para a saúde;
- c) Animação turística;
- d) Administração e Secretariado;
- e) Investigação, protecção e divulgação do património histórico e cultural;
- f) Outras actividades em áreas de interesse social e de relevante interesse público.

## Artigo 33.º

**Entidades proponentes**

1. Podem apresentar projectos-piloto:

- a) As entidades que desenvolvam projectos de combate à pobreza e à exclusão social, promovendo a integração social de jovens com menos oportunidades.
- b) As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

2. Os projectos-piloto podem incluir parcerias, sempre que estas possibilitem um melhor acompanhamento dos jovens no desenvolvimento das actividades.

## Artigo 34.º

**Tutor**

A entidade proponente designa, para cada projecto, um tutor que fica directamente responsável pela formação, pelo acompanhamento das actividades e pelo apoio pessoal aos jovens colocados.

## Artigo 35.º

**Candidaturas**

1. As candidaturas são elaboradas sob a forma de um projecto, em formulário a disponibilizar pela DRJ, devidamente fundamentado, discriminando:

- a) Os objectivos a atingir;
- b) As actividades diárias a desenvolver pelos jovens;
- c) O número de jovens a integrar no projecto;
- d) A identificação dos jovens seleccionados pela entidade proponente;
- e) A duração do projecto;
- f) Os meios humanos e materiais disponíveis para adequado enquadramento dos jovens;
- g) A formação a disponibilizar;
- h) A identificação do tutor dos jovens no decurso do projecto.

2. As candidaturas dos jovens são feitas em formulário próprio, a disponibilizar pela DRJ e fazem parte integrante do projecto.

3. A entidade proponente responsabiliza-se pela elaboração do projecto, pela candidatura do jovem e pelo envio à DRJ da declaração de participação, das cópias do Bilhete de Identidade, do Cartão de Identificação Fiscal e do número de Identificação Bancária dos jovens, assim como da autorização do detentor do poder paternal, quando se trate de um jovem de menor idade.

## Artigo 36.º

**Prazo para apresentação dos projectos**

Os projectos são apresentados pelas entidades proponentes, por envio para o endereço electrónico da DRJ, durante os seguintes períodos:

- a) Projectos tipo 1 – entre 15 de Abril e 15 Maio, para os projectos que decorram nos meses de Julho e Agosto;
- b) Projectos Tipo 2 – A partir de 1 de Setembro, para os projectos que decorram de Outubro a Março.

## Artigo 37.º

**Características dos projectos**

1. Os projectos-piloto decorrem nos seguintes moldes:

- a) Projectos Tipo 1 – meses de Julho e Agosto, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 17 horas e 30 minutos semanais;
- b) Projectos Tipo 2 – De Outubro a Março, com duração mínima de um (1) mês, num conjunto de 15 horas semanais como limite máximo de ocupação.

2. O número de jovens a integrar em cada projecto é no máximo de três.

3. A cada jovem colocado num projecto-piloto é atribuída uma bolsa no valor de €2,00, por hora efectiva de ocupação.

**CAPÍTULO V****Disposições complementares**

## Artigo 38.º

**Fiscalização**

1. Compete à DRJ proceder à fiscalização operacional e financeira do OTLJ.

2. O Director Regional da Juventude pode solicitar às Equipas de Acompanhamento e Avaliação a averiguação de qualquer matéria referente ao funcionamento dos projectos em curso.

3. As irregularidades verificadas são comunicadas ao Fundo Regional do Emprego para efeitos de reembolso e cancelamento de pagamentos.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º e 13.º do presente regulamento, nas situações de incumprimento ou fraude para a obtenção dos apoios previstos neste diploma, é devida a devolução integral das importâncias atribuídas, respondendo solidariamente as entidades enquadradoras e respectivos membros ou, sendo menores, os detentores do poder paternal.

Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade criminal que possa existir, deve o Fundo Regional do Emprego promover a cobrança por execução fiscal.

anexo à presente Portaria e da qual faz parte integrante, cujos apoios estão previstos no sub-programa para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006.

2.º - É revogada a Portaria n.º 1/2004, de 2 de Janeiro.

3.º - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Florestas.

Assinada em 1 de Junho de 2007

O Secretário Regional de Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 47/2007

de 12 de Julho

O Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, estabelece as medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperiféricidade, a superfície reduzida, o relevo e o clima, assim como a dependência de um pequeno número de produtos, que em conjunto constituem condicionalismos importantes à actividade agrícola destas regiões.

De acordo com o artigo 9.º do referido Regulamento, compete aos Estados-Membros a elaboração de um programa global de apoio às regiões ultraperiféricas que incluem medidas específicas a favor das produções agrícolas locais.

O programa global apresentado por Portugal foi aprovado por Decisão da Comissão de 04/IV/2007.

O sub-programa prevê, entre outras, medidas a favor da Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente.

As condições de aplicação destas medidas estão sujeitas às disposições aplicáveis no sub-programa aprovado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006 e do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1.º - É aprovado o Regulamento de aplicação das medidas a favor da Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente, em

### Anexo

**Regulamento de aplicação das medidas a favor da Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente, previstas no sub-programa para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006**

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de execução das ajudas à comercialização dos produtos frescos ou transformados - frutos, produtos hortícolas, flores e plantas vivas, chá, mel, pimentos e batata de semente produzidos nos Açores e destinados ao resto da Comunidade.

Artigo 2.º

#### Beneficiários

Para os efeitos das ajudas previstas no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Produtor individual: produtores agrícolas que desenvolvem a sua actividade a título profissional, o que implica que se encontrem legalmente constituídos e que possam facturar as suas mercadorias. Estão ainda abrangidos os produtores agrícolas que não possuam uma estrutura administrativa e contabilidade organizada por auferirem da agricultura um rendimento muito baixo, ou por a actividade agrícola ser secundária, desde que o comprador esteja disposto a facturar por conta do vendedor.
- b) Produtor agrupado: As pessoas colectivas que podem revestir a natureza jurídica de, designadamente:

- i. cooperativa agrícola;
  - ii. sociedade comercial;
  - iii. sociedade de agricultura de grupo – integração parcial (SAG-IP);
  - iv. agrupamento complementar de exploração agrícola (ACEA);
  - v. agrupamento complementar de empresas.
- c) Organizações de produtores: as pessoas colectivas que satisfaçam as condições estabelecidas no Título II do Regulamento (CE) nº 2200/96, do Conselho, de 28 de Outubro de 1996.

#### Artigo 3.º

##### Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários das ajudas previstas neste Regulamento, comprometem-se, a:

- a) Manter uma contabilidade específica para a execução das vendas previstas na candidatura;
- b) Enviar, sempre que solicitado, todos os documentos comprovativos e os documentos relativos à execução das vendas e ao respeito dos compromissos subscritos a título do presente regime de ajudas.

#### Artigo 4.º

##### Campanha de comercialização

1 - Para efeitos das ajudas previstas neste Regulamento as campanhas de comercialização decorrem entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do mesmo ano.

2 - Nos casos em que a comercialização é efectuada ao abrigo de contratos de campanha, a campanha pode ser dividida em dois períodos de comercialização, para efeitos de candidatura e pagamento das ajudas, que decorrem nas seguintes épocas:

- 1.º período de comercialização : de 1 de Janeiro a 30 de Junho;
- 2.º período de comercialização : de 1 de Julho a 31 de Dezembro.

## SECÇÃO II

### Ajudas à comercialização ao abrigo de um contrato de campanha

#### Artigo 5.º

##### Candidatura

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, os produtores individuais ou agrupados que pretendam beneficiar do presente regime de ajudas enviarão à Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, adiante designada de DRACA, através dos Serviços competentes em matéria de Desenvolvimento Agrário da respectiva Ilha, a candidatura acompanhada de cópia dos Contratos de Campanha para

comercialização de frutas, produtos hortícolas, flores e plantas vivas, chá, mel, pimentos e batata de semente produzidos ou transformados na Região Autónoma dos Açores e destinados ao resto da Comunidade, até ao dia 15 do mês anterior ao início da(o) campanha/período de comercialização a que respeita, mediante minuta a fornecer por aquela entidade.

#### Artigo 6.º

##### Contrato de campanha

1 - Entende-se por “Contrato de Campanha” o documento, qualquer que seja a sua forma jurídica, assinado entre um produtor individual ou agrupado ou por uma organização de produtores da Região e um operador do resto da União Europeia que tem por objecto o fornecimento dos produtos abrangidos com vista à comercialização, fora do território da Região Autónoma dos Açores.

2 - Os Contratos de Campanha devem incluir, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação, morada e/ou sede social dos contratantes;
- b) A designação precisa dos produtos abrangidos;
- c) As quantidades totais de cada um dos produtos abrangidos a entregar e o calendário previsional das entregas;
- d) As referências e as superfícies das parcelas em que são cultivados os produtos abrangidos, identificadas nos termos do Parcelário Agrícola e ainda, caso seja uma pessoa colectiva, o nome e endereço de cada produtor em causa;
- e) No caso de se tratar de um produto transformado, indicar o local do estabelecimento onde é produzido e a origem das principais matérias-primas utilizadas;
- f) No caso do mel, indicar a localização dos apiários e da melaria;
- g) A duração do compromisso;
- h) O modo de acondicionamento e os dados relativos ao transporte;
- i) O estádio exacto da entrega.

3 - Durante cada período de comercialização e até 30 dias antes do seu fim, os contratantes podem, através de um aditamento escrito ao contrato inicial, notificado à DRACA, aumentar as quantidades inicialmente previstas no contrato, até ao limite máximo de 30%, por produto.

#### Artigo 7.º

##### Aprovação da candidatura

A DRACA recebe as candidaturas e comunica a respectiva decisão aos interessados.

#### Artigo 8.º

##### Pedidos de ajuda

1 - Os produtores que tenham subscrito e entregue o contrato de campanha nos termos do disposto no presente

Regulamento deverão apresentar, até ao final do mês seguinte ao do período de comercialização em causa, na DRACA, através dos Serviços competentes em matéria de Desenvolvimento Agrário da respectiva Ilha, os pedidos de ajuda acompanhados dos documentos comprovativos das transacções realizadas ao abrigo do contrato de fornecimento aprovado pela DRACA, as facturas individuais ou agrupadas e documentos comprovativos de transporte.

2 – A DRACA poderá solicitar qualquer informação ou documento comprovativo complementar que seja considerado útil para a determinação do montante da ajuda.

### SECÇÃO III

#### Ajuda à comercialização externa de flores e plantas vivas

##### Artigo 9.º

#### Candidatura

Os produtores individuais ou agrupados, ou as organizações de produtores de flores ou plantas vivas que desejem beneficiar do regime de ajudas previsto no Título III do Regulamento (CE) nº 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, deverão apresentar, até ao final do mês de Novembro, na DRACA, através dos Serviços competentes em matéria de Desenvolvimento Agrário da respectiva Ilha, uma candidatura respeitante à campanha de comercialização que se inicia no dia 1 de Janeiro do ano seguinte, mediante minuta a fornecer por aquela entidade.

##### Artigo 10.º

#### Declaração de comercialização

1- Os produtores individuais ou agrupados, ou as organizações de produtores de flores ou plantas vivas apresentarão, junto com a candidatura, uma declaração relativa à campanha de comercialização seguinte, onde se comprometem, nomeadamente:

- a) Comercializar, a totalidade ou parte, das flores e das plantas exclusivamente no resto da Comunidade;
- b) Comunicar o nome das empresas ou dos intermediários e o seu local de estabelecimento, com as quais espera vir a comercializar as suas produções.

2 – As declarações de comercialização devem conter os seguintes elementos:

- a) As plantas e as flores comercializadas;
- b) As referências e as superfícies das parcelas em que são cultivados os produtos abrangidos, identificadas nos termos do Parcelário Agrícola, excepto no que se refere aos produtores de flores secas;
- c) No caso das organizações de produtores, deverão apresentar o nome e o endereço de cada produtor.
- d) Indicar o modo de acondicionamento e os dados relativos ao transporte e ao estádio de entrega.

3- Os produtores individuais ou agrupados, ou as organizações de produtores de flores ou plantas vivas poderão optar por celebrar Contratos de Campanha, aplicando-se, neste caso, o disposto nos artigos 5.º a 8.º deste Regulamento.

##### Artigo 11.º

#### Aprovação da candidatura

1 - A DRACA recebe as candidaturas e comunica a respectiva decisão aos interessados.

2 - A aprovação da declaração de comercialização dos produtores individuais ou agrupados, ou das organizações de produtores de flores ou plantas vivas vigora enquanto se mantiverem as condições de aprovação ou até que estes renunciem à sua qualidade de operadores.

##### Artigo 12º

#### Pedidos de Ajuda

1 - Os produtores individuais ou agrupados, ou as organizações de produtores de flores ou plantas vivas, cujas candidaturas tenham sido aprovadas, deverão apresentar até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao da campanha de comercialização em causa, na DRACA, através dos Serviços competentes em matéria de Desenvolvimento Agrário da respectiva Ilha, os pedidos de ajuda acompanhados dos documentos comprovativos das transacções realizadas, as facturas individuais ou agrupadas e qualquer outro documento comprovativo respeitante às acções efectuadas.

2 – A DRACA poderá solicitar qualquer informação ou documento comprovativo complementar que seja considerado útil para a determinação do montante da ajuda.

### SECÇÃO IV

#### Disposições finais e transitórias

##### Artigo 13.º

#### Montante da ajuda

1 - O montante da ajuda é de:

- a) 10% do valor da produção comercializada entregue na zona de destino;
- b) 13% do valor da produção comercializada no caso em que os beneficiários, sedeados na Região Autónoma dos Açores, sejam produtores agrupados ou organizações de produtores.

2 - As ajudas a conceder no âmbito desta medida estão limitadas por um montante máximo orçamental de 1.000.000 Euros anuais.

3 - No final da campanha, depois de entregues todos os pedidos de ajuda, se tiver havido uma superação do montante referido no número anterior, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

## Artigo 14.º

**Pagamento das ajudas**

1 - Depois da determinação da ajuda a atribuir, a DRACA remeterá a respectiva ordem de pagamento para a Entidade competente para o efeito

2 - Relativamente aos pedidos de pagamento apresentados para o 1.º período de comercialização, será efectuado um pagamento no valor de 50% do montante da ajuda elegível, entre 16 de Outubro e 31 de Dezembro, do ano a que respeita.

3 - Aquando dos pedidos de pagamento referentes ao 2.º período de comercialização, será efectuado um apuramento para o total da campanha correspondente, atendendo às regras definidas no artigo anterior.

## Artigo 15.º

**Controlos**

1 - As ajudas serão objecto de controlos administrativos a efectuar pela DRACA e controlos no local a efectuar pelas Entidades que, originariamente ou por delegação, tenham competência para o efeito.

2 - O controlo administrativo será exaustivo e incluirá controlos cruzados, nomeadamente, em todos os casos adequados, com os dados do sistema integrado de gestão e controlo.

3 - Os controlos no local serão efectuados de modo inopinado e incidirão sobre, pelo menos, 5% dos pedidos de ajuda.

4 - Sempre que a realização das operações não fique comprometida, os controlos serão notificados com uma antecedência de 48 horas.

5 - O beneficiário deverá colaborar em todas as acções de controlo, nomeadamente, apresentando todos os documentos comprovativos e os documentos relativos à execução dos contratos e ao respeito dos compromissos assumidos.

6 - Os controlos no local destinam-se a verificar, designadamente:

- a) o cumprimento das condições de elegibilidade;
- b) os elementos que foram utilizados para o preenchimento do pedido de ajuda;
- c) o cumprimento das exigências estabelecidas no âmbito da legislação aplicável e dos compromissos assumidos.

7 - Os controlos no local serão objecto de um relatório de controlo, o qual poderá ser fornecido ao beneficiário, a requerimento deste.

8 - A não colaboração ou obstrução por parte do beneficiário, aquando da realização do controlo, origina a exclusão da ajuda.

## Artigo 16.º

**Sanções**

1 - Em caso de incumprimento dos contratos ou das declarações de comercialização aprovadas, quer das regras

estabelecidas para a apresentação das candidaturas e dos pedidos de ajuda, da responsabilidade do beneficiário, este é excluído da ajuda e constitui-se na obrigação de reembolsar as importâncias recebidas.

2 - Para efeitos de determinar o cumprimento do contrato, considera-se que, no mínimo, deverá ser comercializado 50% do montante previsto.

3 - Sempre que se verifique a retirada de um produtor individual ou agrupado, ou de uma organização de produtores de flores ou plantas vivas, por motivo que lhes seja imputável, estes serão excluídos do pagamento das ajudas.

## Artigo 17.º

**Casos de força maior**

1 - As sanções previstas não são aplicáveis, sempre que for possível demonstrar que tal ficou a dever-se a casos de força maior e/ou circunstâncias excepcionais, que sejam reconhecidas como tal pela DRACA.

2 - São considerados como casos de força maior e/ou circunstâncias excepcionais, nomeadamente as seguintes:

- a) Morte ou incapacidade profissional superior a 3 meses do beneficiário;
- b) Catástrofe natural grave que afecte de modo significativo o potencial produtivo da exploração agrícola ou o estabelecimento de venda ou consumo;
- c) Requisição ou expropriação por utilidade pública, ou outro acto ou contrato previsto no Código das Expropriações, que afecte uma parte importante da exploração agrícola ou o estabelecimento de venda ou consumo;
- d) Situação de praga ou doença excepcional, que afecte a produção de forma a que se preveja que não venha a ser atingido 50% das quantidades previstas no contrato de fornecimento, a comprovar pelos serviços de ilha com competência na área do Desenvolvimento Agrário;
- e) Outras que sejam admissíveis pelas autoridades competentes.

3 - A comunicação dos casos de força maior e de circunstâncias excepcionais e as respectivas provas, devem ser comunicadas por escrito, à DRACA no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da sua ocorrência, salvo impedimento devidamente justificado.

## Artigo 18.º

**Recuperação de pagamentos indevidos**

1 - Nas situações de incumprimento e em caso de desistência o beneficiário reembolsará o montante recebido no termos do artigo 73.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão.

2 - O reembolso referido no número anterior deve ser efectuado no prazo máximo de 15 dias a contar da data da

comunicação por parte do organismo ou Entidade competente em matéria de pagamentos.

#### Artigo 19.º

##### Legislação subsidiária

Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento, observar-se-ão, subsidiariamente, as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006 e demais legislação complementar.

#### Artigo 20.º

##### Regime transitório

1 - As disposições previstas neste Regulamento são aplicáveis aos contratos celebrados, às declarações de comercialização e às expedições realizadas, referentes à campanha de comercialização que se iniciou em 1 de Janeiro de 2007.

2 - No que respeita ao 2.º período de comercialização, excepcionalmente, no ano de 2007, as candidaturas decorrem até ao dia 31 de Julho.

---

#### Portaria n.º 48/2007

de 12 de Julho

Considerando o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão de 12 de Abril de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro, que por sua vez fixa as medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia;

Considerando que o Programa Global de Portugal no âmbito do Regulamento n.º 247/2006, do Conselho de 30 de Janeiro foi aprovado por Decisão da Comissão de 04/IV/2007;

Assim, ao abrigo da alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 114.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente Portaria estabelece as regras de atribuição da Ajuda à Transformação em Açúcar da Beterraba produzida e colhida na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 2.º

##### Beneficiários

Para efeitos da presente portaria podem beneficiar desta ajuda as empresas transformadoras de beterraba sacarina em açúcar cuja actividade transformadora seja exercida na Região Autónoma dos Açores e que não refinem açúcar em rama durante o período de transformação da beterraba, produzida e colhida na Região Autónoma dos Açores, em açúcar.

#### Artigo 3.º

##### Declaração prévia

1. Entende-se por “Declaração Prévia” comunicação do beneficiário da data do início de recepção e da transformação da beterraba produzida e colhida na Região Autónoma dos Açores.

2. Esta deverá dar entrada no IAMA até aos dois dias úteis anteriores à data de início do período de recepção da beterraba no beneficiário.

#### Artigo 4.º

##### Comunicação final

1. Entende-se por “Comunicação Final” comunicação do beneficiário da data do final do período de laboração da beterraba produzida e colhida na Região Autónoma dos Açores.

2. Esta deverá dar entrada no IAMA no dia útil seguinte a esta data.

3. Na Comunicação Final o beneficiário deverá anexar uma listagem com a indicação das quantidades de beterraba entregues para transformação pelo produtor / cultivador.

#### Artigo 5.º

##### Pedido de ajuda

1. São elegíveis os pedidos de ajuda dos beneficiários que tenham cumprido todos os requisitos constantes nos artigos 3.º e 4.º que apresentem o “Pedido de Ajuda”; no IAMA, até ao décimo dia útil após a data final do período de laboração da beterraba sacarina produzida e colhida na Região Autónoma dos Açores.

2. Excepto em casos de força maior e circunstâncias excepcionais, a apresentação do pedido de ajuda após prazo referido no número anterior dará origem a uma redução, de 1% por dia útil, do montante a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias, o pedido não será admissível.

#### Artigo 6.º

##### Requisitos do pedido de ajuda

Ao impresso do Pedido de Ajuda o beneficiário deve anexar um documento comprovativo da quantidade de açúcar

produzido a partir da beterraba sacarina produzida e colhida na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 7.º

##### Montante da ajuda

O montante da ajuda atribuída é de 35,00€ por 100 quilogramas de açúcar refinado.

#### Artigo 8.º

##### Controlos

1. A entidade competente efectuará as acções de controlo relativas à Declaração Prévia, à Comunicação Final e ao Pedido de Ajuda da seguinte forma:

- a) Controlo da Declaração Prévia: consiste na contagem física das existências iniciais de açúcar e na verificação da quantidade de beterraba sacarina entregue no beneficiário;
- b) Controlo da Comunicação Final: consiste na selecção por amostragem de pelo menos de 10% da quantidade total de beterraba sacarina entregue no beneficiário;
- c) Controlo do Pedido de ajuda: consiste na quantificação do açúcar obtido através da transformação da beterraba sacarina produzida e colhida na Região Autónoma dos Açores.

2. As acções de controlo acima mencionadas devem ser objecto de um relatório de controlo que precisará a quantidade de açúcar transformado.

#### Artigo 9.º

##### Sanções, reduções e exclusões

1. Se como resultado das acções de controlo no local e documental referidas no artigo 8.º forem detectadas diferenças entre as quantidades de açúcar declaradas no Pedido de Ajuda e as quantidades de açúcar controladas serão aplicadas à quantidade declarada as seguintes reduções:

- a) se a diferença for igual ou inferior a 5% ajuda será calculada sobre a quantidade controlada;

- b) se a diferença for superior a 5% e inferior ou igual a 25% a ajuda será calculada sobre a quantidade controlada diminuída num montante igual à diferença detectada;
- c) se a diferença for superior a 25% não será paga qualquer ajuda.

2. Se o beneficiário ou seu representante legal impedir qualquer uma das acções de controlo referidas no artigo 8º não será concedida qualquer ajuda.

#### Artigo 10.º

##### Limite máximo regional

A quantidade máxima de açúcar produzida na Região Autónoma dos Açores, não poderá ultrapassar o total de 10.000 toneladas de açúcar refinado por campanha de comercialização.

#### Artigo 11.º

##### Limites orçamentais

No limite de produção global de 10.000 toneladas de açúcar refinado a ajuda é limitada:

1. Em 2007 a 4.834 toneladas de açúcar obtido a partir de beterraba sacarina produzida na Região Autónoma dos Açores, tendo em conta o previsto no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, da Comissão de 30 de Janeiro.
2. Em 2008 e nos anos seguintes de acordo com os limites orçamentais aprovados ao abrigo do Programa Global previsto no Regulamento (CE) N.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro.

#### Artigo 12.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 21 de Junho de 2007.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	15,00 €
II série .....	15,00 €
III série .....	12,50 €
IV série .....	12,50 €
I e II séries .....	30,00 €
I, II, III e IV séries .....	45,00 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 12,00 € - (IVA incluído)**